



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INCLUI NA LEI N° 5.919/2015 A CIDADE DE MENDONZA, NA ARGENTINA, COMO CIDADE-IRMÃ DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): VEREADOR CESAR MAIA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art 1° Fica incluída, no § 5° do art. 2° da Lei nº 5.919, de 17 de julho de 2015, que consolida a legislação municipal referente às cidades-irmãs, a Cidade de Mendoza, na Argentina, como cidade-irmã da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2° Ficam incluídos, nos incisos I, II, IV, V, VI, VIII, IX, XI, XV, XVI, XVII e XIX do § 1° do art. 5° da Lei nº 5.919, de 2015, programas de cooperação e intercâmbio nas áreas cultural, social, científica, turística, tecnológica, econômica, esportiva, comercial, política, urbanística, administrativa e de patrimônio histórico entre a Cidade de Mendoza e a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 03 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

MENDOZA é a capital da província de Mendoza na Argentina. Ela está localizada na parte centro norte da província, no lado leste dos Andes. A quarta maior área metropolitana do país, que também é capital da metrópole regional de Cuyo, junto à Cordilheira dos Andes.

Mais conhecida pelos seus vinhos, com mais de mil vinhedos, Mendoza é uma Eno-Disney, cidade animada ao leste do Monte Aconcagua, o pico mais alto do hemisfério ocidental, a cidade é uma das poucas que conservou relações amistosas com os povos de origem, que habitavam a região antes da fundação. A cidade é uma parada frequente para os escaladores a caminho do Aconcágua e para viajantes de aventuras interessados em montanhismo, caminhadas, cavalgadas e outros esportes.

Na segunda metade do século XIX, Charles Darwin visitou a região e em suas escritas e diários de viagem se podem encontrar referências dos aspectos culturais, geológicos e biológicos (flora e fauna) da cidade na época. É também o centro comercial de uma região regada pelos rios Mendoza e Tunuyán, os quais formam o oásis de produção frutífera e vinícola mais importante da Argentina. Duas das principais indústrias da área de Mendoza são a produção de azeite e o vinho argentino.

A região ao redor da Grande Mendoza é a maior área produtora de vinho da América Latina. A cidade é internacionalmente reconhecida por seu papel no enoturismo, na preservação ambiental e no desenvolvimento





sustentável, e também uma parada frequente para os escaladores a caminho do Aconcágua (a montanha mais alta dos hemisférios ocidental e sul).

Mendonza ao longo dos anos se tornou uma cidade turística reconhecida mundialmente.

Por todo o exposto, o projeto em tela propõe o irmanamento de Mendonza com a nossa cidade, o que trará importantes parcerias, trocas de experiências e intercâmbios legislativos.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.919, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal referente às cidades-irmãs da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

(...)

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da Cidade do Rio de Janeiro, nos termos expressos neste artigo:

(...)

- 5º Nas Américas:

(...)

Art. 5º Deverá o Poder Executivo ao ensejo da realização do acordo previsto nos arts. 3º e 4º, dar ciência e solicitar o apoio do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

- 1º O acordo que trata os arts. 3º e 4º, deverá versar sobre programas de cooperação e intercâmbio nas





áreas:

I - cultural, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

II - social, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

IV - científica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

V - turística, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

VI - tecnológica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

VIII - econômica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)





IX - de esporte, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

XI - comercial, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

XV - política, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

XVI - urbanística, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

XVII - de desenvolvimento da administração local, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

XIX - de patrimônio histórico, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

